

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO
AdP**

2022_005CP

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2022

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo Contratual</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
<i>Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens fornecidos e mantidos.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 6.ª Requisitos dos produtos</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 7.ª Requisitos das embalagens.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 8.ª Condições de entrega</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 9.ª Verificação</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 10.ª Garantia</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 11.ª Descontinuidade dos artigos.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 12.ª Boletim de análise ou Certificado de Qualidade.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 13.ª Sistema de gestão de qualidade e ambiente</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 14.ª Dever de sigilo.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 15.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 16.ª Conservação de dados pessoais.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 17.ª Transferência de dados pessoais</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 18.ª Dever de cooperação.....</i>	<i>21</i>

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS.....	22
<i>Cláusula 19.ª Obrigações da AdP SGPS</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 20.ª Obrigações das Contraentes Públicas.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 21.ª Preço base e preço contratual</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 22.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 23.ª Faturação eletrónica</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 24.ª Revisão de preços.....</i>	<i>25</i>
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
<i>Cláusula 25.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	26
<i>Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 27.ª Sanções</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 28.ª Força maior.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 29.ª Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas</i>	<i>31</i>
<i>Cláusula 30.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante</i>	<i>32</i>
<i>Cláusula 31.ª Execução da caução.....</i>	<i>32</i>
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
<i>Cláusula 32.ª Deveres de informação.....</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 33.ª Comunicações</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 34.ª Foro competente</i>	<i>34</i>
<i>Cláusula 35.ª Direito aplicável e natureza do contrato</i>	<i>34</i>
<i>Cláusula 36.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>34</i>
ANEXO I LOTES E ARTIGOS.....	35
ANEXO II COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA	47
ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA	52
ANEXO IV PREÇOS-BASE PARCELARES	54
ANEXO V SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO FABRICO E FORNECIMENTO DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS.....	55
ANEXO VI RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PONTOS DE LIGAÇÃO DAS GARRAFAS E TAMBORES.....	56

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de Cloro para as entidades indicadas no **ANEXO I** ao Programa do Procedimento, representadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (doravante **AdP SGPS**) e manutenção dos recipientes próprios das entidades adjudicantes.
2. As características, especificações e requisitos técnicos dos artigos a fornecer e a manter no contrato a celebrar constam no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, sendo parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;
3. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 12 (doze) meses.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência, em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao **Cocontratante** perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - **Lote 1** – 429.017,73€ (*quatrocentos e vinte e nove mil, dezassete euros e setenta e três cêntimos*);
 - **Lote 2** – 562.486,81€ (*quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e um cêntimos*);
 - **Lote 3** – 369.000,00€ (*trezentos e sessenta e nove mil euros*);
 - **Lote 4** – 358.212,97€ (*trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e doze euros e noventa e sete cêntimos*)

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) Entregar o produto adquirido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Executar as operações de manutenção nas embalagens, fazendo com que as mesmas estejam em perfeitas condições de poderem armazenar o produto, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos;
- c) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Efetuar as operações de manutenção das embalagens pertencentes às **Contraentes Públicas** (embalagens próprias), descritas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- e) Comunicar antecipadamente, à **Contraente Pública**, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato ou a execução das inspeções, manutenções e limpezas das embalagens próprias e assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas **Contraentes Públicas** ou pelo gestor de contrato designado;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos produtos;
- j) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- k) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Entregar os Boletins de Análise ou Certificados de Qualidade emitidos pelo Produtor às **Contraentes Públicas**, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- m) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às **Contraentes Públicas**, sempre que atualizados;
- n) Possuir e manter válidas, durante todo o período de vigência do contrato, apólices de responsabilidade civil e ambiental e de acidentes de trabalho, nos termos exigidos pela lei, que, designadamente, cubram os riscos no transporte e manuseio das suas embalagens, bem como das embalagens pertencentes **Contraentes Públicas** cuja manutenção está a seu cargo;
- o) Garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável;

- p) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas **Contraentes Públicas** e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- q) Ressarcir as **Contraentes Públicas** dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultem de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com a manutenção, o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis às **Contraentes Públicas**;
- r) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pelas **Contraentes Públicas**;
- s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- t) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais, de segurança e de responsabilidade social, bem como de monitorização do fornecimento de Cloro no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- u) Dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos que sejam aplicáveis às entidades eventualmente subcontratadas no âmbito do Contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens fornecidos e mantidos

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e no respetivo **ANEXO I**, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar e a manter.
4. O **Cocontratante** é responsável perante as **Contraentes Públicas** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Requisitos dos produtos

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar às **Contraentes Públicas** Cloro de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O produto deve apresentar uma pureza mínima de 99,5% (v/v) de Cloro.
3. O Cloro a fornecer deve cumprir o estabelecido na EN 937 “Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Chlorine”, nomeadamente os limites de pureza e impurezas estabelecidos nos pontos 4.2 e 4.3 da referida norma.
4. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

Cláusula 7.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto.
2. Os fornecimentos devem ser realizados utilizando as embalagens indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
3. O rótulo das embalagens deve referir “este produto está conforme a EN 937”.
4. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. As embalagens poderão ser propriedade da **Contraente Pública**, embalagens próprias, descritas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, ou ser cedidas em regime de aluguer, mantendo-se, neste caso, propriedade do **Cocontratante**.
7. Durante a vigência do contrato, a manutenção em perfeitas condições de serem utilizadas, de acordo com a legislação em vigor, de todas as embalagens, quer propriedade da **Contraente Pública**, quer alugadas ao **Cocontratante**, é da responsabilidade do **Cocontratante**.
8. A manutenção das embalagens, no que respeita aos tambores, inclui as seguintes operações:
 - a) Lavagem e secagem do tambor;
 - b) Pintura do tambor;
 - c) Colocação de capacete no tambor;
 - d) Substituição das válvulas do tambor, duas por tambor em cada inspeção;
 - e) Inspeção do tambor por entidade credenciada para o efeito, ao abrigo da legislação de recipientes sob pressão.

9. A manutenção das embalagens, no que respeita às garrafas, inclui as seguintes operações:
- a) Lavagem e secagem da garrafa;
 - b) Pintura da garrafa;
 - c) Substituição da válvula da garrafa;
 - d) Colocação de capacete protetor na garrafa;
 - e) Execução de gola roscada na garrafa, sempre que necessário;
 - f) Inspeção da garrafa por entidade credenciada para o efeito, ao abrigo da legislação de recipientes sob pressão.
10. As operações de manutenção referidas nos pontos anteriores da presente cláusula devem ser executadas de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor aplicável, e, na sua ausência, no estabelecido nos documentos técnicos de boas práticas publicados pela Associação *Eurochlor* (www.eurochlor.org).
11. Os custos envolvidos com as operações de manutenção referidas nos números 8 e 9 da presente cláusula, no que respeita às embalagens próprias, serão faturados de acordo com os preços unitários da proposta do **Cocontratante**. No que respeita às embalagens alugadas, os custos de manutenção deverão estar incluídos nos restantes custos faturados, não sendo individualmente faturados.
12. O **Cocontratante** deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas embalagens.
13. O **Cocontratante** deverá remover as embalagens vazias em todas as entregas de embalagens cheias.

Cláusula 8.^a

Condições de entrega

1. O **Cocontratante** compromete-se a entregar o produto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.

2. O **Cocontratante** compromete-se a concluir as operações de manutenção das embalagens próprias das **Contraentes Públicas** no prazo máximo de 44 (*quarenta e quatro*) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
3. Sempre que uma embalagem própria seja sujeita a operações de manutenção deve ser a mesma utilizada na entrega seguinte de produto, efetuada ao abrigo do número I da presente cláusula, para verificação dos trabalhos efetuados.
4. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
5. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da **Contraente Pública**, o produto deve ser entregue nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre cada **Contraente Pública** e o **Cocontratante**.
6. O **Cocontratante** deve entregar os produtos observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
7. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pelas **Contraentes Públicas** em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao **Cocontratante**.
8. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das **Contraentes Públicas**.
9. Se o **Cocontratante** não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à **Contraente Pública** com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

- 10.** As encomendas das instalações com o mesmo código de coordenação na tabela do **ANEXO II** poderão, por iniciativa da **Contraente Pública**, para efeitos de otimização dos respetivos meios logísticos, ser solicitadas para entrega no mesmo dia.
- 11.** Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Cloro devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
- 12.** O **Cocontratante**, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga das garrafas e tambores, nas instalações das **Contraentes Públicas**, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
- 13.** A entrega do produto é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do **Cocontratante**;
 - iii) Identificação da **Contraente Pública** e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número nota de encomenda emitida pela **Contraente Pública**;
 - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico).
 - b) Boletim de Análise** ou **Certificado de Conformidade do Lote** no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a pureza em Cloro expressa em % Cl_2 (v/v).
- 14.** No ato da entrega, o **Cocontratante** deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a **Contraente Pública**, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;

- b) Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do **Cocontratante**, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;
 - c) Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na redação em vigor;
 - d) Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.
- 15.** A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.
- 16.** Realizada a entrega, o **Cocontratante** fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da **Contraente Pública**, constituindo prova bastante da entrega do produto.
- 17.** A assinatura da guia de remessa pela **Contraente Pública** não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
- 18.** Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 9.ª

Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo **Cocontratante**, a **Contraente Pública** dispõe de um prazo máximo de 22 (*vinete dois*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. No que respeita às operações de manutenção executadas nas embalagens próprias, o prazo referido no número anterior conta-se da devolução da embalagem nos termos do n.º 3 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

3. A **Contraente Pública** deve transmitir ao **Cocontratante** todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado nos números anteriores sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos e das operações de manutenção efetuadas às embalagens.
4. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do **Cocontratante** a substituição dos mesmos.
5. Em caso de desconformidade dos produtos, o **Cocontratante** dispõe de um prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
6. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o **Cocontratante** dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**.
8. A devolução dos produtos pelas **Contraentes Públicas** nos termos da presente cláusula não confere ao **Cocontratante** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Garantia

1. O **Cocontratante** deve garantir a qualidade dos produtos e das embalagens a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que

respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 11.^a

Descontinuidade dos artigos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos a fornecer, o **Cocontratante** deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização às **Contraentes Públicas** juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 12.^a

Boletim de análise ou Certificado de Qualidade

1. O Boletim de Análise ou Certificado de Qualidade emitido pelo Produtor deve ser entregue pelo **Cocontratante** às **Contraentes Públicas** com uma periodicidade semestral, contada a partir da data do início do fornecimento.
2. No Boletim de análise ou Certificado de Qualidade emitido pelo Produtor devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas e subprodutos especificados nas normas aplicáveis, com as unidades aí indicadas, do qual deverá constar, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;
 - b) Lote do produto analisado;
 - c) Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - d) Resultados dos ensaios à pureza, impurezas e subprodutos, apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.
3. No caso da omissão de entrega dos Boletins, as **Contraentes Públicas** podem determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao **Cocontratante**.
4. As **Contraentes Públicas** podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

Cláusula 13.^a

Sistema de gestão de qualidade e ambiente

Na execução do contrato o cocontratante deve assegurar a implementação de um sistema de gestão de qualidade e ambiente que cumpra os requisitos da norma EN ISO 9001:2015 ou equivalente, nos termos previstos no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

- 1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as **Contraentes Públicas** lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **Contraentes Públicas**, ou por quem atue em representação destas.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** deve, no prazo de **15 (quinze) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato às **Contraentes Públicas** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **Contraentes Públicas** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **Contraentes Públicas** disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-as das categorias e número de titulares de

dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir as **Contraentes Públicas** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas **Contraentes Públicas**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a *1(um)* ano após a cessação do contrato que esteve na base da

licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas**.

2. Dependendo da opção das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **Contraentes Públicas** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Cláusula 19.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Coordenar os contratos em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Prestar esclarecimentos às **Contraentes Públicas** sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos artigos e, quando necessário, sugerir às **Contraentes Públicas** a aplicação de sanções contratuais;
- d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- e) Executar a caução, caso se justifique.

Cláusula 20.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato, para efeitos de comunicações com o **Cocontratante** e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos artigos;
- d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos artigos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por

exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 21.^a

Preço base e preço contratual

1. O presente procedimento encontra-se sujeito aos preços-base parcelares que se encontram definidos no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as **Contraentes Públicas** devem pagar ao **Cocontratante** o valor resultante do produto das quantidades efetivamente fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas **Contraentes Públicas**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. No que respeita às operações de manutenção, a obrigação considera-se vencida com a aceitação das operações de manutenção executadas nas embalagens próprias, após a verificação a que se refere o n.º 2 da cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte das **Contraentes Públicas** quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas **Contraentes Públicas** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, as **Contraentes Públicas** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 23.^a

Faturação eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
5. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas **Contraentes Públicas** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 24.ª

Revisão de preços

O presente contrato não está sujeito à revisão de preços.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado por cada **Contraente Pública**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **Contraentes Públicas**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **Contraentes Públicas** devem pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, as **Contraentes Públicas** podem determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelas **Contraentes Públicas**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização das **Contraentes Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as **Contraentes Públicas** podem exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As **Contraentes Públicas** podem, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados ao **Cocontratante** nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 8.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;

- b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 9 da Cláusula 8.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 9.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

4. No caso previsto na alínea b) do n.º 2, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N) * €100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

5. Quando, nos termos da Cláusula 9.^a, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a **Contraente Pública** pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 9.^a, contados após a respetiva comunicação.
6. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **Contraentes Públicas** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. As **Contraentes Públicas** podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **Contraentes Públicas** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do

artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 29.^a

Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **Contraentes Públicas**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 27.^a relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que as **Contraentes Públicas** exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 30.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela **Contraente Pública** sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo **Cocontratante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela **Contraente Pública** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o **Cocontratante** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor

existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **Contraente Pública** para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo **Cocontratante**, designadamente das obrigações de garantia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 33.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. O **Cocontratante** deverá disponibilizar um contacto telefónico da área de segurança, disponível 24h/dia, para que possa ser contactado em situações de emergência, tais como derrames.
4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LOTES E ARTIGOS

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (t)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
1	1.01	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Jovim	40,00	40	0
1	1.02	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Seixo-Alvo	20,00	20	0
1	1.03	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Castelo de Paiva	12,00	12	0
1	1.04	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Ferreira	1,50	34	2920
1	1.05	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Ferro	1,00	1	0
1	1.06	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lever	110,00	110	0
1	1.07	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Pousada - Gôve	0,740	17	1460
1	1.08	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alto do Rabagão	12,00	12	730
1	1.09	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Areias de Vilar	46,00	49	0
1	1.10	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Azibo	11,40	12	820
1	1.11	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Balsemão	10,00	10	820
1	1.12	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lapela	7,50	8	820
1	1.13	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Queimadela	4,550	70	3000
1	1.14	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rabagão	3,250	50	3000
1	1.15	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA S. Jorge	20,00	20	820
1	1.16	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Sordo	8,00	8	730
1	1.17	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Torre de Pinhão	6,00	6	180
1	1.18	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Vilar	7,00	8	820
1	1.19	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alvão	3,00	3	0
2	2.01	AdCL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Boavista	25,650	27	2190
2	2.02	AdCL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Boavista	1,5600	35	730
2	2.03	AdCL	CLORO	GARRAFA 40 KG	GARRAFA	ETA Boavista	0,160	4	0
2	2.04	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Vacariça	0,260	4	730
2	2.05	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Alto de Miranda	0,4600	8	365
2	2.06	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Vale Colmeias	0,5200	8	455
2	2.07	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Cancelas	0,130	2	180
2	2.08	AdCL	CLORO	GARRAFA 60 KG	GARRAFA	ETA Cancelas	0,120	2	0
2	2.09	AdCL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Paúl	2,850	3	730
2	2.10	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	EEA Porto Figueira	0,650	10	365
2	2.11	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Amor	2,340	36	1460
2	2.12	AdCL	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	0,6800	16	730

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (t)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
2	2.13	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	2,340	36	1460
2	2.14	AdCL	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Alagoa	3,000	47	730
2	2.15	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	EE Carvalhos	2,8500	3	730
2	2.16	AdVT	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Apartadura	6,240	96	8000
2	2.17	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Cabril	12,350	13	730
2	2.18	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Penha Garcia	7,600	8	730
2	2.19	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Santa Águeda	41,80	44	2190
2	2.20	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Caia	14,25	15	1095
2	2.21	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Póvoa	18,05	19	730
2	2.22	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Corgas	4,370	98	3650
2	2.23	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Mendacha	1,310	30	2190
2	2.24	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Santa Luzia	3,470	78	3650
2	2.25	AdVT	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Vigia	1,800	40	4050
2	2.26	AdVT	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rio Fundeiro	7,1500	110	2555
2	2.27	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Monte Novo	17,1000	18	1500
2	2.28	AdVT	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	12,35	13	1200
2	2.29	EPAL	CLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Alenquer	5,600	8	0
2	2.30	EPAL	CLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Ota	5,60	8	0
2	2.31	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Alhandra	20,90	22	0
2	2.32	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Lezírias	11,40	12	0
2	2.33	EPAL	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Vila Fria	7,60	8	0
3	3.01	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Asseiceira	300,0	300	7665
3	3.02	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Vale da Pedra	60,0	60	1825
4	4.01	AdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alcantarilha	63,0	63	0
4	4.02	AdA	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Alcantarilha	0,200	5	1460
4	4.03	AdA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Espinhaço de Cão	0,510	8	730
4	4.04	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Beliche	2,00	3	0
4	4.05	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório Cabeço	1,00	2	0
4	4.06	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Fontainhas	6,0	7	1095
4	4.07	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Tavira	53,00	56	60
4	4.08	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Monte Chãos	0,50	8	365
4	4.09	AdSA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	100,0	100	120
4	4.10	AdSA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	10,0	11	0
4	4.11	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Santo André	1,0	16	365
4	4.12	AgdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Alvito	4,00	5	730

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (t)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
4	4.13	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Monte da Rocha	5,00	5	730
4	4.14	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Roxo	4,00	4	730
4	4.15	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Magra	3,00	3	730

Lote	artigo	Empresa	Tipo de Embalagem	N.º de Embalagens a Manter
1	1.A	AdDP	TAMBOR	26
1	1.B	AdN	TAMBOR	12
2	2.A	AdCL	GARRAFA	25
2	2.B	EPAL	TAMBOR	33
2	2.C	EPAL	GARRAFA	18
4	4.A	AdA	TAMBOR	10
4	4.B	AdSA	TAMBOR	7
4	4.C	AdSA	GARRAFA	5
4	4.D	AgdA	TAMBOR	3

CARACTERÍSTICAS DAS EMBALAGENS PRÓPRIAS DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
I	Tambor	10-DOUR	AdDP		668663	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	11-DOUR	AdDP		668664	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/11
I	Tambor	12-DOUR	AdDP		668865	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/08
I	Tambor	13-DOUR	AdDP		668666	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2020/12
I	Tambor	14-DOUR	AdDP		668667	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2018/03
I	Tambor	15-DOUR	AdDP		668668	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/03
I	Tambor	16-DOUR	AdDP		668669	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	17-DOUR	AdDP		668670	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2018/03
I	Tambor	18-DOUR	AdDP		668671	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	636	840	2020/12
I	Tambor	19-DOUR	AdDP		668672	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2018/09
I	Tambor	1-DOUR	AdDP		29-300-1	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	612	986	2019/11
I	Tambor	20-DOUR	AdDP		668673	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2020/11
I	Tambor	21-DOUR	AdDP		668674	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2019/11
I	Tambor	22-DOUR	AdDP		668675	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	23-DOUR	AdDP		668676	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	24-DOUR	AdDP		668677	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/12
I	Tambor	25-DOUR	AdDP		668678	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	637	840	2017/12
I	Tambor	26-DOUR	AdDP		668679	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	27-DOUR	AdDP		668680	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	28-DOUR	AdDP		668681	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	29-DOUR	AdDP		668682	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	2-DOUR	AdDP		29-300-2	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	623	1010	2020/02
I	Tambor	30-DOUR	AdDP		668683	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	31-DOUR	AdDP		668684	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/12
I	Tambor	32-DOUR	AdDP		668685	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2018/03

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
I	Tambor	33-DOUR	AdDP		668686	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2018/03
I	Tambor	3-DOUR	AdDP		29-300-3	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	620	989	2019/03
I	Tambor	4-DOUR	AdDP		668657	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	636	840	2018/05
I	Tambor	5-DOUR	AdDP		668658	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	644	840	2017/12
I	Tambor	6-DOUR	AdDP		668659	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2020/12
I	Tambor	7-DOUR	AdDP		668660	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2017/12
I	Tambor	8-DOUR	AdDP		668661	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2020/12
I	Tambor	9-DOUR	AdDP		668662	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2017/09
I	Tambor	19-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	569	800	2020/07
I	Tambor	20-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	571	800	2020/10
I	Tambor	21-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	583	800	2021/05
I	Tambor	22-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	573	800	2021/05
I	Tambor	24-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	575	800	2020/05
I	Tambor	29-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	569	800	2020/11
I	Tambor	31-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	574	800	2020/12
I	Tambor	1-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6766	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	497	900	2019/07
I	Tambor	2-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6782	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	505	900	2019/07
I	Tambor	3-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6786	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	499	900	2019/09
I	Tambor	4-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/02	2010	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	474	800	2019/07
I	Tambor	5-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/03	2007	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	471	800	2019/07
I	Tambor	6-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/04	2007	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	476	800	2020/02
I	Tambor	1-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5867	2007	ND	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	480	900	2019/07
I	Tambor	2-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5868	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	476	900	2020/03
I	Tambor	3-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5869	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	476	900	2019/09

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
1	Tambor	4-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5870	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	750	2200	477	900	2019/10
1	Tambor	4-VREA	AdN	ETA Alvão	669527	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	646	840	2018/03
1	Tambor	5-VREA	AdN	ETA Alvão	669528	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	640	840	2021/04
1	Tambor	6-VREA	AdN	ETA Alvão	669529	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	640	840	2017/07
2	Tambor	84-MOND	AdCL	ETA Boavista	97037	1990	950	PREUSSAG	800	1800	537	802	2021/11
2	Tambor	85-MOND	AdCL	ETA Boavista	97038	1990	950	PREUSSAG	800	1800	539	803	2021/11
2	Garrafa	201-MOND	AdCL	ETA Cancelas	473	1994	65	PREMA MILMET	235	1550	56	55,7	2016/06
2	Garrafa	343-MOND	AdCL	ETA Cancelas	380	1994	65	PREMA MILMET	230	1600	56	55,9	2017/03
2	Garrafa	1982-MOND	AdCL	ETA Boavista	691638	1976	45	BW	220	1200	37	40	2019/07
2	Garrafa	2057-MOND	AdCL	ETA Boavista	691513	1976	45	BW	220	1200	39	40	2020/07
2	Garrafa	2059-MOND	AdCL	ETA Boavista	691515	1976	45	BW	230	1200	39	40	2021/11
2	Garrafa	2212-MOND	AdCL	ETA Boavista	2024024	1983	40	ANZIN	230	1200	41	36,6	2019/10
2	Garrafa	2361-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347371	1988	45	ANZIN	220	1200	42	41,2	2020/05
2	Garrafa	2406-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347416	1988	45	ANZIN	200	1200	41	41,4	2019/07
2	Garrafa	2407-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347477	1988	45	ANZIN	230	1200	44	41,5	2020/07
2	Garrafa	2990-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654381	1992	45	ANZIN	220	1200	44	40,8	2020/03
2	Garrafa	2991-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654382	1992	45	ANZIN	220	1200	42	41,4	2019/07
2	Garrafa	2992-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654383	1992	45	ANZIN	220	1200	46	40,8	2020/09
2	Garrafa	2994-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654385	1992	45	ANZIN	220	1200	44	41,1	2020/07
2	Garrafa	2995-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654386	1992	45	ANZIN	230	1200	43	41,1	2020/09
2	Garrafa	2996-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654387	1992	45	ANZIN	220	1200	42	41,2	2018/03

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Garrafa	2997-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654388	1992	45	ANZIN	230	1200	44	41,1	2021/02
2	Garrafa	2998-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654389	1992	45	ANZIN	220	1200	44	40,8	2020/11
2	Garrafa	9751-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129751	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,1	2020/05
2	Garrafa	9752-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129752	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,9	2020/05
2	Garrafa	9753-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129753	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	62	53,2	2020/12
2	Garrafa	9754-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129754	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,7	2019/10
2	Garrafa	9773-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129773	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2017/06
2	Garrafa	9774-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129774	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2020/12
2	Garrafa	9775-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129775	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,8	2021/06
2	Garrafa	9776-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129776	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,4	2019/10
2	Garrafa	9777-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129777	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	59	53	2020/11
2	Garrafa	9778-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129778	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53	2018/03
2	Garrafa	9779-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129779	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2019/10
2	Garrafa	9780-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129780	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	62	54,1	2020/01
2	Garrafa	1-PENE	AdCL	ETA Cancelas	2803388	1981	60	ATB	255	1500	67	50,8	2016/06
2	Garrafa	2-PENE	AdCL	ETA Cancelas	2803555	1981	60	ATB	255	1500	67	50,7	2016/04
2	Garrafa	5 - ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Garrafa	7 - ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2019/06
2	Garrafa	9-ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/01
2	Garrafa	39-ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/07
2	Garrafa	97-ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Garrafa	154-ARG	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/11

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Garrafa	116-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	208946	1967	65	BW	ND	ND	59	48	2021/02
2	Garrafa	208-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	208	1993	65	PREMA MILMET	ND	ND	64	55,4	2020/11
2	Garrafa	45-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	45	1990	65	PREMA MILMET	ND	ND	64	55,6	2019/03
2	Garrafa	72-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	72	1990	65	PREMA MILMET	ND	ND	62	56	2019/10
2	Garrafa	115-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	247577	1968	65	BW	ND	ND	69	49,5	2019/06
2	Garrafa	117-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	206040	1967	65	BW	ND	ND	63	49,1	2019/10
2	Garrafa	123-ANSI	AdCL	ETA Ribeira Alge	123	193	65	PREMA MILMET	ND	ND	61	55,6	2012/12
2	Garrafa	1500-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566725	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/10
2	Garrafa	1501-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566726	2008	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	46	40	2015/05
2	Garrafa	1502-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566727	2008	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	46	40	2019/03
2	Garrafa	1503-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	581694	S/data	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	47	ND	2016/03
2	Garrafa	1504-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	581695	2009	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	47	40	2018/07
2	Garrafa	1904-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691560	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	42	40	2018/07
2	Garrafa	1940-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691596	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	38	40	2018/11
2	Garrafa	1-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864533	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	42	40	2018/07
2	Garrafa	2029-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691485	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	37	40	2018/07
2	Garrafa	2031-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691487	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	37	40	2019/07
2	Garrafa	2033-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691489	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Garrafa	2034-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691490	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/03
2	Garrafa	2035-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691491	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Garrafa	2-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864534	1999	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	39	ND	2019/07

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Garrafa	3-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864535	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/03
2	Garrafa	4-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864536	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/10
2	Garrafa	5-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864537	1999	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	40	ND	2013/07
2	Garrafa	6-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864538	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Tambor	13-EPAL	EPAL		830-6	1985	900	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/07
2	Tambor	1423-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1423	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2020/02
2	Tambor	1424-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1424	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2021/02
2	Tambor	1425-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1425	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Tambor	1429-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1429	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	1433-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1433	1964	700	CITERGAZ, S.A.	800	1550	519	ND	2019/10
2	Tambor	1434-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1434	1964	700	CITERGAZ, S.A.	800	1550	526	ND	2019/03
2	Tambor	1435-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1435	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	1438-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11096	1999	650	CITERGAZ, S.A.	800	1440	624	ND	2020/02
2	Tambor	1439-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11097	1999	670	CITERGAZ, S.A.	800	1450	628	ND	2016/11
2	Tambor	1440-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11513	1998	650	CITERGAZ, S.A.	800	1440	628	ND	2019/10
2	Tambor	15-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	28545	1999	580	CITERGAZ, S.A.	700	1450	428	ND	2018/11
2	Tambor	1-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1	1999	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/11
2	Tambor	21-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	21	ND	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	2-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	2	1998	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/11
2	Tambor	3-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	ND	1998	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	500-EPAL	EPAL		68267-1	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	800	2000	683	ND	2019/10
2	Tambor	501-EPAL	EPAL		68267-2	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	800	2000	686	ND	2019/03
2	Tambor	506-EPAL	EPAL		68267-7	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/07
2	Tambor	507-EPAL	EPAL		68267-8	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	1950	682	ND	2019/10
2	Tambor	510-EPAL	EPAL		68267-11	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2021/02

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Tambor	511-EPAL	EPAL		68267-12	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	513-EPAL	EPAL		68267-14	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	62-EPAL	EPAL		2,6E+07	1998	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	1950	617	ND	2019/03
2	Tambor	64-EPAL	EPAL		2,6E+07	1998	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/03
2	Tambor	672-EPAL	EPAL		940672	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2011/10
2	Tambor	675-EPAL	EPAL		940675	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	676-EPAL	EPAL		940676	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	678-EPAL	EPAL		940678	1999	950	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/07
2	Tambor	679-EPAL	EPAL		940679	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	445	ND	2019/03
2	Tambor	681-EPAL	EPAL		940681	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	682-EPAL	EPAL		940682	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	683-EPAL	EPAL		940683	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	684-EPAL	EPAL		940684	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	448	ND	2019/03
2	Tambor	9-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	9	S/Data	600	CITERGAZ, S.A.	700	1055	435	ND	2020/02
4	Tambor	17-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	2000	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	571	800	2020/10
4	Tambor	18-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	579	800	2020/07
4	Tambor	1-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668873	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	618	840	2018/11
4	Tambor	23-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2018/07
4	Tambor	25-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/07
4	Tambor	26-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2021/10
4	Tambor	27-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/07
4	Tambor	28-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	574	800	2020/12
4	Tambor	2-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668874	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	619	840	2021/06
4	Tambor	30-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2020/08

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
4	Tambor	32-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	571	800	2019/10
4	Tambor	33-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	7,5E+08	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/10
4	Tambor	3-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668875	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	616	840	2019/03
4	Tambor	4-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668876	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	617	840	2021/08
4	Tambor	5-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668877	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	615	840	2018/11
4	Tambor	6-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668878	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	617	840	2019/03
4	Tambor	75-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90364	1990	950	PREUSSAG	800	1800	535	800	2019/03
4	Tambor	78-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90369	1990	950	PREUSSAG	800	1800	534	800	2019/07
4	Tambor	79-ASOT	AdA	ETA Tavira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90370	1990	950	PREUSSAG	800	1800	547	800	2019/12
4	Tambor	7-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668879	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	607	840	2019/03
4	Tambor	8-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668880	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	607	840	2021/10
4	Garrafa	ADSA 4	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	61	53,8	2021/06
4	Garrafa	ADSA 5	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,8	2019/12
4	Garrafa	ADSA 7	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	54,1	2019/07
4	Garrafa	ADSA 8	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,8	2019/12
4	Garrafa	ADSA 1	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,9	2019/12
4	Garrafa	ADSA 2	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	61	53,5	2021/06
4	Garrafa	ADSA 3	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	54	2021/06
4	Garrafa	ADSA 6	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	ND	ND	2019/10
4	Tambor	01 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669362	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2019/07
4	Tambor	02 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669363	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	647	840	2019/07
4	Tambor	03 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669364	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	646	840	2019/07
4	Tambor	04 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669365	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2022/03
4	Tambor	05 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669366	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	649	840	2022/03
4	Tambor	06 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669367	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2022/03

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
4	Tambor	07 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669358	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	651	840	2019/10
4	Tambor	08 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669359	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2019/10
4	Tambor	09 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669360	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	649	840	2019/10
4	Tambor	10 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669361	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2019/10
4	Tambor	11 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	8372/2	1997	950	A. SILVA MATOS S.A.	780	2170	577	810	2020/08
4	Tambor	8-AMCA	AgdA	ETA Alvito	7527/2	1996	960	A. SILVA MATOS S.A.	700	2050	567	808	2018/09
4	Tambor	14-AMCA	AgdA	ETA Alvito	ND	ND	980	A. SILVA MATOS S.A.	700	2050	566	808	2018/05
4	Tambor	1-AGDA	AgdA	ETA Monte da Rocha	2070/ESP01/0001	2014	1000	A. SILVA MATOS S.A.	800	2160	482	836	2018/04
4	Tambor	2-AGDA	AgdA	ETA Monte da Rocha	2070/ESP01/0002	2014	1000	A. SILVA MATOS S.A.	800	2160	484	836	2021/05

ANEXO II

COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (t)	Quantidade Máxima por Entrega (t)	Coordenações de entregas	Observações
I	I.01	AdDP	TAMBOR	EC Jovim	Viatura de transporte com grua.		2,0	2,0	D01	
I	I.02	AdDP	TAMBOR	EC Seixo-Alvo	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	D01	
I	I.03	AdDP	TAMBOR	ETA Castelo de Paiva	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.04	AdDP	GARRAFA	ETA Ferreira	Viatura de transporte com grua.		2,0	8,0		
I	I.05	AdDP	TAMBOR	ETA Ferro	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.06	AdDP	TAMBOR	ETA Lever	Viatura de transporte com grua.		4,0	4,0	D01	
I	I.07	AdDP	GARRAFA	ETA Pousada - Gôve	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	2,0	2,0		
I	I.08	AdN	TAMBOR	ETA Alto do Rabagão	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950	N01	
I	I.09	AdN	TAMBOR	ETA Areias de Vilar	Viatura de transporte com grua.		0,960	5,760		
I	I.10	AdN	TAMBOR	ETA Azibo	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950		
I	I.11	AdN	TAMBOR	ETA Balsemão	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950	N02	
I	I.12	AdN	TAMBOR	ETA Lapela	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.13	AdN	GARRAFA	ETA Queimadela	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,4	0,5	N03	
I	I.14	AdN	GARRAFA	ETA Rabagão	Viatura de transporte com grua.		0,3	0,4	N03	
I	I.15	AdN	TAMBOR	ETA S. Jorge	Viatura de transporte com grua.	Viatura até 3500 kg	0,95	0,95		
I	I.16	AdN	TAMBOR	ETA Sordo	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N01	
I	I.17	AdN	TAMBOR	ETA Torre de Pinhão	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N01	
I	I.18	AdN	TAMBOR	ETA Vilar	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N02	

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (t)	Quantidade Máxima por Entrega (t)	Coordenações de entregas	Observações
1	1.19	AdN	TAMBOR	ETA Alvão	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
2	2.01	AdCL	TAMBOR	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		2,850	2,850	C02	
2	2.02	AdCL	GARRAFA	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		0,040	0,225	C02	
2	2.03	AdCL	GARRAFA	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		0,040	0,225	C02	
2	2.04	AdCL	GARRAFA	Reservatório Vacariça	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130		
2	2.05	AdCL	GARRAFA	Reservatório Alto de Miranda	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,130	C02	
2	2.06	AdCL	GARRAFA	Reservatório Vale Colmeias	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130	C02	
2	2.07	AdCL	GARRAFA	ETA Cancelas	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,195		
2	2.08	AdCL	GARRAFA	ETA Cancelas	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,195		
2	2.09	AdCL	TAMBOR	ETA Paúl	Viatura de transporte com grua.		0,9500	0,9500	C01	
2	2.10	AdCL	GARRAFA	EEA Porto Figueira	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130	C01	
2	2.11	AdCL	GARRAFA	Reservatório Amor	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,195	C01	
2	2.12	AdCL	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	Viatura de transporte com grua.		0,045	0,090		
2	2.13	AdCL	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,1300		
2	2.14	AdCL	GARRAFA	ETA Alagoa	Viatura de transporte com grua.		0,090	0,270		
2	2.15	AdVT	TAMBOR	EE Carvalhos	Viatura de transporte com grua.		0,130	0,390		
2	2.16	AdVT	GARRAFA	ETA Apartadura	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,585	0,585		
2	2.17	AdVT	TAMBOR	ETA Cabril	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950		
2	2.18	AdVT	TAMBOR	ETA Penha Garcia	Viatura de transporte com grua.		0,900	0,900		
2	2.19	AdVT	TAMBOR	ETA Santa Águeda	Viatura de transporte com grua.		1,90	2,85		

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (t)	Quantidade Máxima por Entrega (t)	Coordenações de entregas	Observações
2	2.20	AdVT	TAMBOR	ETA Caia	Viatura de transporte com grua.		0,950	1,90		
2	2.21	AdVT	TAMBOR	ETA Póvoa	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,95	1,900		Restrição de acesso à ETA da Póvoa, via Castelo de Vide limitada a 18 ton. Autorização de circulação sem retrições via Nisa.
2	2.22	AdVT	GARRAFA	ETA Corgas	Viatura de transporte com grua.		0,27	0,360		
2	2.23	AdVT	GARRAFA	ETA Mendacha	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,270	0,360		Estrada de acesso de 1,5 km em mau estado de conservação (terra batida).
2	2.24	AdVT	GARRAFA	ETA Santa Luzia	Viatura de transporte com grua.		0,270	0,360		
2	2.25	AdVT	GARRAFA	ETA Vigia	Viatura de transporte com grua.		0,720	0,720		
2	2.26	AdVT	GARRAFA	ETA Rio Fundeiro	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130		
2	2.27	AdVT	TAMBOR	ETA Monte Novo	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	1,900	2,850	T03	Estrada de acesso de 5 km em mau estado de conservação.
2	2.28	AdVT	TAMBOR	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,950	1,900	T03	A estrada de cerca de 5 km de acesso à instalação encontram-se em mau estado de conservação.
2	2.29	EPAL	TAMBOR	Captação Alenquer	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,7000	1,4000	T01	
2	2.30	EPAL	TAMBOR	Captação Ota	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,70	1,400	T01	
2	2.31	EPAL	TAMBOR	PC Alhandra	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,950	3,80	T01	
2	2.32	EPAL	TAMBOR	PC Lezírias	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,95	1,90	T01	
2	2.33	EPAL	TAMBOR	PC Vila Fria	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,95	1,90	T02	

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Cocontratante	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (t)	Quantidade Máxima por Entrega (t)	Coordenações de entregas	Observações
3	3.01	EPAL	TAMBOR	ETA Asseiceira	Viatura de transporte com grua.		1,0	18,0	E01	
3	3.02	EPAL	TAMBOR	ETA Vale da Pedra	Viatura de transporte com grua.		16,000 (em conjunto com ETA Asseiceira)		E01	
4	4.01	AdA	TAMBOR	ETA Alcantarilha	Viatura de transporte com grua.		1,0	8,0	G01	
4	4.02	AdA	GARRAFA	ETA Alcantarilha	Viatura de transporte com grua.		0,0	0,1	G01	
4	4.03	AdA	GARRAFA	Reservatório Espinhaço de Cão	Viatura de transporte com grua.		0,1	0,1	G01	
4	4.04	AdA	TAMBOR	ETA Beliche	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
4	4.05	AdA	TAMBOR	Reservatório Cabeço	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
4	4.06	AdA	TAMBOR	ETA Fontainhas	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	G01	
4	4.07	AdA	TAMBOR	ETA Tavira	Viatura de transporte com grua.		1,0	4,0		
4	4.08	AdSA	GARRAFA	ETA Monte Chãos	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,130	0,130	S01	
4	4.09	AdSA	TAMBOR	ETA Morgavel	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	S01	
4	4.10	AdSA	TAMBOR	ETA Morgavel	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	S01	
4	4.11	AdSA	GARRAFA	ETA Santo André	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,130	0,130	S01	
4	4.12	AgdA	TAMBOR	ETA Alvito	Viatura de transporte com grua.		0,950	1,80		
4	4.13	AgdA	TAMBOR	ETA Monte da Rocha	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		
4	4.14	AgdA	TAMBOR	ETA Roxo	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		
4	4.15	AgdA	TAMBOR	ETA Magra	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA

Empresa	Instalação	Morada
AdA	ETA Alcantarilha	Alcantarilha - Gare, Silves, 8365-024 ALCANTARILHA
AdA	ETA Beliche	Monte do Beliche, 8950-103 CASTRO MARIM
AdA	ETA Fontainhas	Sítio das Fontainhas, Portimão, 8500-132 MEXILHOEIRA GRANDE
AdA	ETA Tavira	Sítio do Malhão, 8800-507 TAVIRA
AdA	Reservatório Cabeço	Sítio Cerro da Cabeça, 8950 CASTRO MARIM
AdA	Reservatório Espinhaço de Cão	Sítio Corte de Pero Jaques, Aljezur 8670-220 BORDEIRA
AdCL	EEA Porto Figueira	Estrada Nacional 242, Barosa, 2400-013 Leiria
AdCL	ETA Alagoa	Rua Principal, Alagoa, 3300 ARGANIL
AdCL	ETA Boavista	Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra
AdCL	ETA Cancelas	Lugar de Cancelas, Espinhal, 3230-999 Penela
AdCL	ETA Paúl	Rua da Captação de Água, 2425-623 Monte Redondo
AdCL	ETA Ribeira de Alge	Ferraria, Gondramaz, S. Simão, 3260-049 AGUDA
AdCL	Reservatório Alto de Miranda	Carapinhal, 3220 Miranda do Corvo
AdCL	Reservatório Amor	Rua do Vale, 2400-765 Amor
AdCL	Reservatório Vacariça	3050-510 Vacariça
AdCL	Reservatório Vale Colmeias	Rua Nossa Sra. da Piedade, 3220-409 Semide
AdDP	EC Jovim	Rua do Tronco, 4510-151 JOVIM
AdDP	EC Seixo-Alvo	Rua dos Tanques, Seixo Alvo, 4415-751 OLIVAL VNG
AdDP	ETA Castelo de Paiva	Monte do Facho, Castelo de Paiva, 4550-012 BAIRROS
AdDP	ETA Ferreira	Rua de Pisões-Modelos, 4590-469 PAÇOS DE FERREIRA
AdDP	ETA Ferro	Lugar de Assento, Juqueiros, Felgueiras, 4610-353 JUQUEIROS
AdDP	ETA Lever	Rua Companhia das Águas, 706, 4415-679 LEVER
AdDP	ETA Pousada - Gôve	Rua Central da Tapada, 576, 4640-270 GÔVE
AdN	ETA Alto do Rabagão	Estrada Nacional n.º 103, Km 119, 5470-526 MONTALEGRE
AdN	ETA Alvão	Lugar dos Ramos, 5000-063, Borbela, VILA REAL
AdN	ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 AREIAS DE VILAR
AdN	ETA Azibo	Vale da Porca, Macedo de Cavaleiros 5340-470 VALE DA PORCA
AdN	ETA Balsemão	Lugar de Lameira Chã - Pretarouca, Lamego 5100-740 PRETAROUCA
AdN	ETA Lapela	Estrada Municipal 502, Lugar de Pias, Tropoz, Lapela, 4950-000 MONÇÃO
AdN	ETA Queimadela	Rua da Barragem de Queimadela, Fafe, 4820-630 REVELHE
AdN	ETA Rabagão	Lugar da Lama Longa, Vieira do Minho 4850-043 CAMPOS
AdN	ETA S. Jorge	Freguesia S. Jorge, Vilar de Lobos 4970-588 ARCOS DE VALDEVEZ
AdN	ETA Sordo	Lugar do Sordo, 5000-427 VILA REAL

Empresa	Instalação	Morada
AdN	ETA Torre de Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 TORRE DO PINHÃO
AdN	ETA Vilar	Quinta da Água Alta, Sernancelhe 3640-110 FONTE ARCADA SRN
AdSA	ETA Monte Chãos	Monte Chãos, 7520-015 SINES
AdSA	ETA Morgavel	ETA de Morgavel, Bairro novo da Provença (Barragem de Morgavel), 7520-015 SINES
AdSA	ETA Santo André	Cerca da Água, Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André
AdVT	EE Carvalhos	ESTR NACIONAL 18, KM 101,9, 6000-000 Castelo Branco
AdVT	ETA Apartadura	Rasa, S.Salvador da Aramenha, 7330-000Marvão
AdVT	ETA Cabril	Rua Pedreira, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande
AdVT	ETA Caia	Estrada Nacional 373, KM 13,7, 7350-231 Elvas
AdVT	ETA Corgas	Rua Corgas 9501 6150-421 Proença-a-Nova
AdVT	ETA Mendacha	Suimo-2305 Sabacheira
AdVT	ETA Monte Novo	Herdade Monte Novo, 7000-000 Évora (freguesia de N. Sra. Machede)
AdVT	ETA Penha Garcia	Lugar Cabeço da Azenha 9501 6060-000 Idanha-a-Nova
AdVT	ETA Póvoa	EM 1178, 7320 Póvoa e Meadas, Castelo de Vide
AdVT	ETA Rio Fundeiro	Rua Rio Fundeiro, Dornes, 2240-000 Ferreira do Zêzere
AdVT	ETA Santa Águeda	ETA St Águeda - Estr Barragem, Póvoa de Rio Moinhos, 6000-000 Castelo Branco
AdVT	ETA Santa Luzia	Rua Casal da Lapa, 3320-000 Pampilhosa da Serra
AdVT	ETA Vigia	Sítio Alto Vigia, 7200-000 Redondo (Monteito)
AdVT	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	São Bento de Cástris, 7000-000 Évora
AgdA	ETA Alvito	Barragem de Alvito, Albergaria dos Fusos - Vila Ruiva, 7940-000 CUBA
AgdA	ETA Magra	Estrada Municipal EM513 km 2,7 7800-709 Salvada
AgdA	ETA Monte da Rocha	Estrada Nacional 261-4 km 26,3, 7670-401 OURIQUE
AgdA	ETA Roxo	Monte do Salto 7600-201 Ervidel
EPAL	Captação Alenquer	Est. N-9, Triana, Alenquer
EPAL	Captação Ota	Rua Olhos de Água, 2580-000 OTA
EPAL	ETA Asseiceira	R. Fonte do Grou, Tomar 2305 -101 Asseiceira
EPAL	ETA Vale da Pedra	ETA de Vale da Pedra, 2070-713 Cartaxo
EPAL	PC Alhandra	Alto de Alhandra, R. Marquês de Suberra, 2615-000 Sobralinho
EPAL	PC Lezírias	Est. N-10, Reta do Cabo, 2600-000 V. Franca de Xira
EPAL	PC Vila Fria	Rua da Fonte, Vila Fria 2745-000 Barcarena

ANEXO IV
PREÇOS-BASE PARCELARES

Lote	Empresa	Preço-Base parcelar
1	AdDP	206 058,14
1	AdN	222 959,59
2	AdCL	115 677,32
2	AdVT	337 935,49
2	EPAL	108 874,00
3	EPAL	369 000,00
4	AdA	166 367,97
4	AdSA	140 031,14
4	AgdA	51 813,86

ANEXO V

**SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO FABRICO E FORNECIMENTO
DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

(Documento em ficheiro autónomo)

ANEXO VI

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PONTOS DE LIGAÇÃO DAS GARRAFAS
E TAMBORES**

(Documento em ficheiro autónomo)